



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027631/2025-87

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0027631/2025-87	Nureg Triângulo
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Valter Silva de Paiva		CPF/CNPJ: 170.194.436-72
Endereço: Rua Doze, nº 1.622		Bairro: Setor Sul
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-023
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Valter Silva de Paiva		CPF/CNPJ: 170.194.436-72
Endereço: Rua Doze, nº 1.622		Bairro: Setor Sul
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-023
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Lourenço ou São Lourenço Grande LD Santa Rita Gleba 2 e Esperança II		Área Total (ha): 175,9232

Registro nº: 22.274		Município/UF: Ituiutaba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-ABC4.9BB9.E69C.4228.BD1B.9587.2AE4.DB8C			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		407	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	45,00	
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	16,80	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	61,80	Outros - árvores isoladas	61,80
Total:	61,80		Total: 61,80
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		145,00	m³
Madeira de floresta nativa	Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 3,00 m³	5,00	m³

	Sucupira preta (Bowdichia virgilioides): 2,00 m ³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6
Matheus Faleiros dos Santos - Matrícula 248565
Data da Vistoria: 08/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/08/2025 Validade: 08/08/2028	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	679.485	7.903.669

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 25 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 5 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,045 ha. Coordenada referência do local: 678.867 / 7.903.010 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 407 árvores autorizadas estão 2 pequis e 5 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou

Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 08/08/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119899153** e o código CRC **06B0886B**.